

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

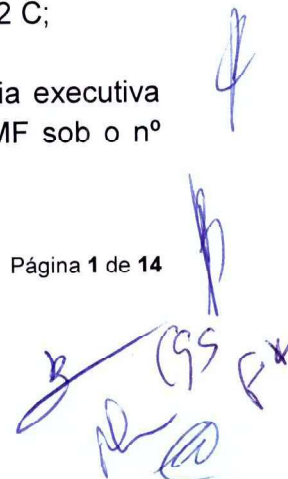
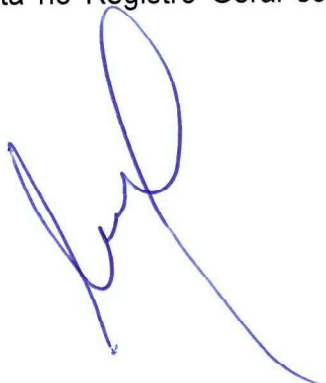
**CAPITÂNIA HOLDING LTDA.**

**CNPJ/MF 41.417.409/0001-95**

**NIRE 35237020733**

Por este instrumento particular, os abaixo assinados:

- a) **RICARDO QUINTERO**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no Registro Geral sob nº 13.277.721-6 SSP/SP e no CPF/MF sob o nº 117.741.878-92, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Alenquer, 114;
- b) **CÉSAR LAURO DA COSTA**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no Registro Geral sob nº 07.022.883-8 IFP/RJ e no CPF/MF sob o nº 959.412.077-00, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Morás, 344 – apto. 11;
- c) **RODRIGO ESPALLARGAS ZUNIGA**, brasileiro, casado, economista, inscrito no Registro Geral sob nº 29.334.375 SSP/SP e no CPF/MF sob o nº 277.961.288-60, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Padre Cerda, 229;
- d) **ARTURO BORGES DA FONSECA TUTZER PROFILI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no Registro Geral sob nº 27.477.808-7 SSP/SP e no CPF/MF sob o nº 256.383.858-43, residente e domiciliado nesta Capital, na Alameda Casa Branca, 1077 – apto. 21;
- e) **FLÁVIA CRISTINA BRUM KRAUSPENHAR**, que, após o casamento passou a assinar **FLÁVIA CRISTINA BRUM KRAUSPENHAR SIQUEIRA CUNHA**, brasileira, casada, administradora de empresas, inscrita no Registro Geral sob nº 18.804.371-8 SSP/SP e no CPF/MF sob o nº 289.539.728-76, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Marcos Melega, 150 – apto. 6 B;
- f) **CAIO DE SOUZA CONCA**, brasileiro, casado, economista, inscrito no Registro Geral sob nº 33.652.744-5 e no CPF/MF sob o nº 348.262.338-41, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Odair Pimentel, 217;
- g) **CARLOS EMANUEL SIMONETTI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no Registro Geral sob nº 18.742.563-2 e no CPF/MF sob o nº 168.316.688-44, residente e domiciliado nesta Capital, na Av. São Paulo Antigo, 500 – apto. 202 C;
- h) **MARGARETH DE NEGRAES BRISOLLA**, brasileira, divorciada, secretária executiva bilíngue, inscrita no Registro Geral sob nº 5.411.010-5 SSP/SP e no CPF/MF sob o nº



570.646.528-20, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Liborio Glasser nº 51 – apto. 42, CEP 04671-180,

Únicos sócios da Sociedade Limitada que gira no Estado de São Paulo sob a denominação de **CAPITÂNIA HOLDING LTDA.**, sediada na Rua Tavares Cabral, 102, 6º andar, conjuntos 61 e 63, Pinheiros, CEP 05423-030, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.417.409/0001-95, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35237020733, em sessão de 31 de março de 2021, resolvem transformar a sociedade em SOCIEDADE ANÔNIMA, conservando os mesmos sócios, o mesmo capital social, mantendo os mesmos bens e direitos, compromissos e obrigações que integram o ativo e passivo da sociedade e se regerá pelo estatuto social abaixo:

## **ESTATUTO SOCIAL CAPITÂNIA HOLDING S/A**

### **CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E PRAZO**

**ARTIGO PRIMEIRO** – A companhia tem a denominação social de **CAPITÂNIA HOLDING S/A** (“Companhia”) e se regerá pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**ARTIGO SEGUNDO** – A Companhia tem sua sede e foro na Rua Tavares Cabral, 102, 6º andar, conjuntos 61 e 63, Pinheiros, CEP 05423-030, São Paulo, Capital, podendo, a critério da Diretoria, abrir e encerrar estabelecimentos, sucursais, filiais, escritórios, depósitos, agências, postos de serviços ou subsidiárias em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e associar-se com terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

**ARTIGO TERCEIRO** – A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades como sócia, acionista, ou quotista.

**ARTIGO QUARTO** – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

### **CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

**ARTIGO QUINTO** – O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em (A) 99.880 (noventa e nove mil, oitocentas e oitenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com direito a voto, e (B) 120 (cento e vinte) ações preferenciais, nominativas, sem valor nominal e com direito a voto.

**ARTIGO SEXTO** - Cada ação ordinária e preferencial nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

**§ 1º** - Nos termos do artigo 17, item I da Lei nº 6.404/1976 (“Lei das S.A.”), as ações preferenciais terão prioridade na distribuição de dividendo fixos não cumulativos equivalentes a 60% (sessenta por cento) do lucro líquido contábil da Companhia, sendo certo que as ações preferenciais participarão dos lucros remanescentes após o pagamento

dos dividendos fixos, em igualdade de condições com as ações ordinárias.

**ARTIGO SÉTIMO** - Caso qualquer dos acionistas pretenda vender, alienar ou de qualquer forma dispor ("acionista alienante") de parte ou da totalidade das suas ações, os termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia deverão ser observados.

**ARTIGO OITAVO** - É vedado à Companhia ou a qualquer de seus acionistas e/ou Diretores, gravar, conceder avais, fianças, ou de qualquer forma onerar e empenhar as ações desta sociedade, a terceiros, tampouco serem as mesmas penhoradas por credores dos acionistas, no todo ou em parte, salvo se tal ato for de interesse direto da Companhia, devidamente formalizado através de ata de reunião de diretoria apontando o ônus.

### **CAPÍTULO III – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**ARTIGO NONO** - A Companhia terá os seguintes órgãos de administração: Diretoria e Comitês.

§ 1º - A representação da Companhia é privativa da Diretoria.

§ 2º - Os administradores da Companhia estão dispensados de prestar caução para a garantia de suas gestões.

**ARTIGO DÉCIMO** - É expressamente vedado, e será nulo de pleno Direito, o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou funcionário da Companhia, que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO** - A Assembleia Geral fixará anualmente o montante global da remuneração dos administradores da Companhia, cabendo à Diretoria, em sua primeira reunião realizada após a Assembleia Geral que fixar a remuneração dos administradores, estabelecer o rateio entre os Diretores.

§ 1º - Na eventualidade de ausência ou impedimento definitivo, incluindo morte, incapacidade ou renúncia de algum membro da Diretoria, que não do Presidente, o órgão funcionará com os demais membros até a próxima Assembleia Geral da Companhia, oportunidade na qual deverá ser eleito substituto cujo mandato será pelo prazo que remanescer.

§ 2º - Ocorrendo ausência ou impedimento definitivo, incluindo morte, incapacidade ou renúncia do Diretor Presidente, este será substituído, temporariamente, pelo Vice-Presidente, devendo ser convocada uma Assembleia Geral, dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias; para eleger, por maioria de votos, o substituto, que permanecerá no cargo até o fim do mandato do Presidente impedido ou ausente em definitivo.

- inclusive com a utilização dos instrumentos de tecnologia de informação disponíveis;
- o) Representar a Companhia;
  - p) Prestar contas de sua gestão anualmente à assembleia-geral;

§ 1º - As atribuições específicas de cada Diretor serão definidas pelo Diretor Presidente.

§ 2º - A representação da Companhia, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autarquias, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, instituições financeiras, públicas ou privadas e a assinatura de escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, duplicatas, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer outros pagamentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a sociedade que não ultrapasse o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ou que exonere a Companhia de obrigações para com terceiros, incumbirão a dois diretores em conjunto, sendo certo que para os casos de o montante envolvido ser superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), haverá necessidade de os atos serem obrigatoriamente praticados por dois Diretores em conjunto, sendo um deles obrigatoriamente RICARDO QUINTERO ou CÉSAR LAURO DA COSTA

**ARTIGO DÉCIMO QUINTO** - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Diretor Presidente.

§ 1º - As reuniões ordinárias da Diretoria poderão ser dispensadas mediante a expressa concordância de todos os Diretores em exercício. Caso a reunião ordinária trimestral tenha sido dispensada, a Diretoria obrigatoriamente deverá reunir-se no trimestre seguinte, ou seja, não poderá a reunião ordinária subsequente ser dispensada.

§ 2º - As reuniões da Diretoria serão convocadas, mediante comunicação por qualquer meio, podendo inclusive ser eletrônico, desde que fique comprovado através do aviso de recepção e leitura que os demais membros têm ciência inequívoca da pauta, data e hora da realização da reunião, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a qual poderá ser dispensada em caso do comparecimento de todos.

§ 3º - Para que a reunião possa se realizar, e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos Diretores em exercício.

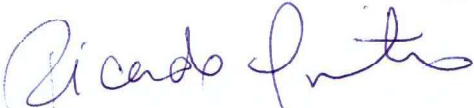
§ 4º - Em todas as reuniões da Diretoria é admitido que o Diretor ausente seja representado por um de seus pares, seja para a formação de quórum, seja para votação.

§ 5º - Os membros da Diretoria poderão participar de qualquer reunião da Diretoria por meio de conferência telefônica, por e-mail, videoconferência ou por qualquer outro meio tecnológico existente, através dos quais todas as pessoas participantes da reunião possam ouvir as demais, e tal participação será considerada presença pessoal na referida reunião dispensada a reunião física dos Diretores em um mesmo local, desde que fique comprovado que os interessados participaram das deliberações e possam os votos ser comprovados.

será debitada diretamente da conta de despesas gerais da sociedade.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, 21 de junho de 2021.

  
RICARDO QUINTERO

  
RODRIGO ESPALLARGAS ZUNIGA

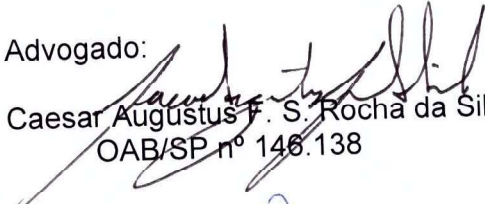
  
ARTURO BORGES DA FONSECA TUTZER PROFILI

  
FLÁVIA CRISTINA BRUM KRAUSPENHAR SIQUEIRA CUNHA

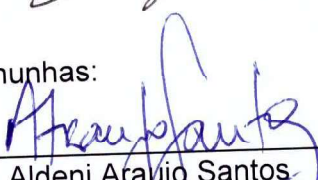
  
CARLOS EMANUEL SIMONETTI


  
MARGARETH DE NEGRAES BRISOLLA

Advogado:

  
Caesar Augustus F. S. Rocha da Silva  
OAB/SP nº 148.138

Testemunhas:

  
Nome: Aldeni Araujo Santos  
CPF: 034.041.158-99  
RG: 13.461.006-4

  
Nome: Camila Mariana Lupino dos Santos  
CPF: 397.455.498-00  
RG: 28.666.089

